

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 915, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC Nº: 20077299		
PARECER CNE/CES Nº: 449/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), protocolado em 24/10/2007 e que vem à decisão desta Câmara com manifestação favorável da SESU.

Da instituição

O INSPER tem sede no Município de São Paulo (SP) e é mantido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa –INSPER, entidade sem fins lucrativos. Foi credenciado pela Portaria MEC nº 772/1998.

No cadastro de instituição e cursos (E-MEC) encontra-se que este Instituto obteve:

- CI (2010) = 5
- IGC (2009) = 5
- IGC contínuo (2009) = 444

<i>Cursos</i>	<i>Ato regulatório</i>	<i>Em processo</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
Administração	Reconhecido Portaria MEC nº 1845/2003	Ren. Recon. 200800115	5	5	-
Ciências Econômicas	Reconhecido Portaria MEC nº 3991/2002	Ren. Recon. 20073226	5	5	-

O corpo docente deste Instituto é composto de 70 (setenta) docentes, dos quais 54 (cinquenta e quatro) são doutores, 15 (quinze) mestres e um especialista; 31 (trinta e um) são contratados em regime integral, 33 (trinta e três) em regime parcial e 6 (seis) horistas. Além do ensino de graduação, são oferecidos cursos de pós-graduação - Mestrado e MBA.

Do processo de recredenciamento

De acordo com as normas processuais, as análises documentais e de regimento efetivadas resultaram em perfeita conformidade.

Em continuidade, o INEP designou a Comissão de Avaliação *in loco*, que realizou sua atividade no período de 31/8 a 4/9/2010, emitindo o Relatório nº 80.160. Deste apreende-se que o INSPER planeja ser *um centro de excelência, nas áreas de negócios e economia, que alia rigor acadêmico a uma pragmática visão de mercado, educando pessoas motivadas para que se tornem líderes e profissionais de sucesso, com sólidos princípios éticos.*

Com efeito, esta instituição que iniciou suas atividades com um curso de pós-graduação voltado as finanças mercadológicas, demonstra ter obtido o nível de excelência nos dois cursos de graduação que oferta e o Conceito Final máximo (igual a 5). Este resulta das avaliações feitas às dez dimensões a seguir indicadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Esta instituição atende todos os requisitos legais. Contudo, é pertinente examinar neste momento as poucas fragilidades que foram apontadas como justificativas para os conceitos inferiores a 5 (cinco), atribuídos nas dimensões que a seguir indico:

Com relação às dimensões, foram feitas as seguintes observações resumidamente:

Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

A atividade de extensão na IES é incipiente, não podendo se destacar como uma política institucional clara e efetivamente implantada e de alta relevância social.

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

Segundo a comissão as ações voltadas para práticas de inclusão social, defesa do meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural, merecem maior e melhor dedicação da IES.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

De acordo com o relato da comissão a CPA está implantada e funciona adequadamente, havendo efetiva participação da comunidade interna e externa nos processos de auto-avaliação institucional, mas no que se refere a resposta a ser dada a comunidade interna, ainda ocorre falhas pois os discentes e alguns docentes não conseguiram responder o que era a CPA.

Revisando os elementos acostados no E-MEC, a SESU destacou que em todas as dimensões foram obtidos conceitos satisfatórios, sendo nove destes além do referencial mínimo de qualidade. Indicou também que o Instituto se mostra empenhado em continuar oferecendo condições adequadas para o seu pleno funcionamento, de acordo com o seu PDI.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acompanho a posição da Secretaria de Educação Superior propugnando o credenciamento solicitado, nos termos do voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua Quatá, nº 300, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido por INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce- Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente